

## **AUDIÇÕES**

### **CORO DO TEATRO NACIONAL DE SÃO CARLOS**

#### **REGULAMENTO**

- 1.** O concurso destina-se a eventuais reforços pontuais para o Coro do Teatro Nacional de São Carlos para a Temporada 2018/2019 e Temporada de 2019/2020.
  - 1.1** O número de candidatos a selecionar depende do programa que se revele necessário reforçar.
  - 1.2** O concurso destina-se a reforços pontuais para os naipes de Tenores, Baixos, Sopranos e Meio-Sopranos/Contraltos.
  
- 2.** Poderão participar nas Audições, os Candidatos que:
  - 2.1.** Tenham mais de 18 (dezoito) anos;
  - 2.2.** Possuam qualificações adequadas e necessárias ao desempenho da função a concurso;
  - 2.3.** Tenham ainda um adequado conhecimento de línguas.
  
- 3.** As provas de seleção terão lugar no Teatro Nacional de São Carlos, sito na Rua Serpa Pinto, n.º 9, em Lisboa, nos dias 16 e 17 de Fevereiro de 2019.
  
- 4.** O Júri das provas de seleção dos candidatos a concurso será composto por:
  - a) O Diretor Artístico do TNSC ou seu representante;
  - b) O Maestro Titular do Coro do TNSC;
  - c) O Maestro Assistente do Coro do TNSC;
  - d) Dois coralistas eleitos pelo Coro.
  
- 5.** Os candidatos serão pré-selecionados através da análise do respetivo Curriculum Vitae.

**6.** Enunciado da Prova realizar-se-á em duas partes:

**6.1.** Na primeira parte o candidato(a) executará vocalizos e duas árias de ópera. É obrigatória a apresentação de 4 (quatro) árias de ópera (duas até ao Séc. XVIII e duas desta época aos nossos dias) escolhendo o júri, quais as duas árias a executar.

**6.1.1.** Os candidatos terão que levar duas cópias das árias escolhidas.

**6.2.** Na segunda parte o candidato(a) executará uma leitura à primeira vista e trechos das seguintes obras corais:

**G. Verdi** – Nabucco – Acto I – 1ª Cena

**G. Rossini** – Stabat Mater Nº 10 – Finale

**J. Brahms** – Ein Deutsches Requiem Nº 4 – Wie lieblich sind deine Wohnungen

**7.** Os candidatos são considerados aptos ou não aptos, sendo os considerados aptos hierarquizados segundo a classificação obtida (1 a 5).

**8.** O Júri é soberano não cabendo recurso das suas decisões.

**9.** Regime contratual.

A contratação de eventuais reforços pontuais para o Coro do Teatro Nacional de São Carlos processa-se no regime de contrato individual de trabalho a termo certo, nos termos do previsto no Regime dos Contratos de Trabalho dos Profissionais de Espetáculos, aprovado pela Lei n.º 4/2008, de 7 de Fevereiro, na sua redação atual.